



Edital de Licitação Nº 001/2015 – FCG

Processo administrativo nº: 2015/141187

Modalidade: convite

Tipo: menor preço global

Data do recebimento e da abertura dos envelopes: 12 / 08 /2015

Horário: 08:30 horas

Local: Auditório da FCG situado na Av. Gentil Bittencourt, 909 - Nazaré

A Fundação Carlos Gomes, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 200/2011- FCG, convida V.S.^a a participar de licitação na modalidade Convite, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL com vistas a Contratação de empresa de engenharia/arquitetura para elaboração de projetos arquitetônicos Executivos e complementares necessários a reforma e ampliação do prédio da Fundação Carlos Gomes, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.666/93.

A presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas disposições fixadas neste Convite e seus Anexos, todos integrantes dos autos do processo administrativo nº 2015/141187.

1. OBJETO

1.1. ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO FUNDAÇÃO CARLOS GOMES.

Os serviços a serem executados encontram-se definidos nos Termos de Referência/Projetos Básicos os quais fazem parte integrante deste objeto para todos os fins.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes do(s) contrato(s) originado(s) desta licitação tem previsão legal no orçamento para o presente exercício.

Programa de Trabalho: 472011349133636603

Fonte: 0101

Ação: 6603

Elementos de despesa: 339039

3. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Considerando a modalidade de licitação adotada e o disposto no §2º do art. 34 da Lei nº 8.666/1993, somente serão admitidos a participar da presente licitação os interessados legalmente constituídos que possuam objeto social ou ramo de atividade (indicado no seu registro comercial, contrato social ou estatuto) pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.2 Deve estar o licitante devidamente cadastrado na Fundação Carlos Gomes - FCG na especialidade pertinente que manifestarem interesse de participação, com antecedência de até 24 (vinte e quatro horas) do horário designado para apresentação dos envelopes, mediante comunicação por escrito endereçada a Comissão Permanente de Licitação.

3.3 Não poderá participar da presente licitação o interessado:

a) Que esteja sob os efeitos das sanções disciplinadas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicadas por qualquer dos órgãos ou entes Federais, Estaduais e Municipais de qualquer dos Poderes;

b) Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

c) Que esteja reunido em consorcio ou coligação

d) Que esteja em situação de concordata, falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.



3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação:

a) Também não poderão participar do pleito empresas que tenham sócios, diretores ou responsáveis técnicos com vínculo de trabalho com a Fundação Carlos Gomes, bem como de parentes de funcionários e diretores da Fundação Carlos Gomes, até o 3º grau civil em linha reta ou colateral, consanguíneos, por adoção ou afinidade.

b) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar perante as Administrações Federal, Estaduais ou Municipais ou que se encontrem em Falência ou Concordata.

4. OBTENÇÃO DO CONVITE COM RESPECTIVOS ANEXOS E DOS TERMOS DE REFERENCIA/PROJETOS BASICOS

4.1 Nos termos do art. 22, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a FCG convidará no mínimo três interessados do ramo pertinente ao objeto desta licitação, cadastrados ou não, aos quais entregará copia do Convite nº 001/2015/FCG, seus anexos e cópias dos Projetos Básicos/Termos de Referência.

4.2 Ao cadastrado que manifestar seu interesse na forma prevista na parte final do art. 22, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993 e no item 3.1."b" deste Convite, a Comissão Permanente de Licitação fornecera copia do Convite nº 001/2015/FCG, seus anexos e cópias dos Termos de Referência / Projetos Básicos.

5. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 A Comissão Permanente de Licitação fornecerá elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação, no prédio da Fundação Carlos Gomes, das 08:00 as 14:00 horas.

5.2 As consultas deverão ser formuladas, preferencialmente, por escrito e dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, através do protocolo, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, vedado o uso de "fac simile", e-mail e semelhantes.

5.3 Nos termos do §2º, art. 41, Lei nº 8.666/93, decairá do direito de impugnar os termos deste Convite perante a Fundação Carlos Gomes o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

5.4 Os pedidos de impugnações relacionados com a licitação deverão ser solicitados por escrito e encaminhados a Comissão Permanente de Licitação, através do protocolo, no endereço indicado no preâmbulo deste Convite.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AO PROCEDIMENTO

6.1 Todos quantos participem desta licitação tem direito publico subjetivo a fiel observância do pertinente procedimento estabelecido na Lei nº 8.666/1993, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

6.2 Durante os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação nas sessões públicas, somente poderão usar da palavra, apresentar impugnações, reclamações, recursos, rubricas propostas e firmar atas: os próprios licitantes, seus representantes legais ou procuradores (munidos de procuração publica ou particular), todos apresentando documento oficial de identificação

6.3 A não apresentação ou incorreção dos documentos referidos no item 6.2 não implicará na inabilitação do licitante, mas impedira a pessoa de se manifestar e responder pelo licitante. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um licitante.

6.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, ***declaração mencionada no subitem 8.1 "r", acompanhada de certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as pegadas contábeis apresentadas ao certame licitatório.***

6.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes, não serão admitidas quaisquer retificações e nem será permitida a participação de proponente retardatário.

6.6 Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação de



quaisquer documentos ou propostas que não tenham sido apresentados, nos termos deste Convite, na sessão de entrega dos envelopes.

6.7 Nos termos do art. 43, §3º da Lei nº 8.666/1993, é facultada a Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

6.8 A não observância das exigências referentes a documentação de habilitação (itens 7 e 8), incluindo as condições gerais de participação (item 3), acarretará a inabilitação do licitante.

6.9 O julgamento das propostas dar-se-á somente em relação aos licitantes considerados habilitados.

6.10 A apresentação de proposta em desacordo com a forma estabelecida neste Convite (item 9) acarretará a desclassificação do licitante, caso os vícios não sejam considerados sanáveis.

6.11 Nos termos do § 6º, art. 43, Lei nº 8.666/1993, após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

6.12 Esta licitação será regida segundo o disposto na Lei nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/06, sendo o procedimento e julgamento orientados pelo disposto neste Convite e pelas disposições da Sessão IV, Capítulo II, em especial artigos 41, 43, 44, 45, 48 e 49 da Lei 8666/93 e artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/06.

7. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. Todos os interessados que atenderem as exigências e disposições contidas neste Convite (cf. itens 3 e 6) e que desejarem participar da presente licitação deverão apresentar a respectiva documentação de habilitação e proposta comercial na forma dos itens seguintes.

7.2. A documentação de habilitação e a proposta comercial serão entregues no local, data e horário indicados no preâmbulo deste, em envelopes distintos, opacos e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:

a) No envelope que contenha os documentos referentes a habilitação:

Envelope 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À Fundação Carlos Gomes – FCG Convite nº 01/2015

Razão Social:

Endereço:

b) No envelope que contenha a proposta comercial:

Envelope 2 - PROPOSTA COMERCIAL

À Fundação Carlos Gomes – FCG Convite nº 01/2015

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Dentro do Envelope 1 - Documentos de Habilitação, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social, consolidado ou com todas as alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Certidão negativa de falência ou concordata, ou de execução, na forma da lei;
- e) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- f) Documento de identidade do sócio-gerente, diretor ou presidente;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- i) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal,



- j) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;
- k) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- l) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- m) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- n) Registro ou inscrição do licitante na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU);
- o) Atestado de capacidade técnica que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA / CAU;
- l) Certidão de Acervo Técnico - CAT, comprovando que um dos profissionais do quadro técnico da empresa é detentor de responsabilidade técnica pela elaboração de projeto de características semelhantes ao objeto desta licitação, o qual assinará o projeto arquitetônico e urbanístico;
- p) Declaração de que o licitante atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo constante do Anexo III);
- q) Declaração de visita ao local a que se refere o projeto (modelo constante do Anexo IV).
- r) Declaração de caracterização de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada por representante legal, somente para os licitantes que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo constante do Anexo VI, *acompanhada de certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simples_nacional, podendo ser confrontado com as pegas contábeis apresentadas ao certame licitatório.* A não apresentação dessa declaração implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido para o certame.

8.2. Os documentos necessários a habilitação poderão ser apresentados **em original**, por qualquer processo de **cópia autenticada por cartório** ou **por membro da Comissão Permanente de Licitação da Fundação Carlos Gomes** (desde que perfeitamente legíveis) ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme exigido no Art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal de que trata o subitem 8.1 alíneas "e" a "l" acima, mesmo que esta documentação apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 4 (quatro) dias úteis, cujo termo inicial correspondente ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) a não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. As certidões que não tiverem especificados os seus prazos de validade serão aceitas com 60 (sessenta dias) a partir da data de expedição.

8.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Convite.

9. FORMA E CONTEÚDO DA PROPOSTA

9.1. Os documentos que integrarão a proposta deverão ser elaborados em língua portuguesa de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e apresentados em uma via, datilografada ou digitada, datada e assinada pelo representante do licitante na última folha da carta proposta e rubricada nas demais.

9.2. Dentro do Envelope 2 - Proposta, o licitante deverá apresentar o seguinte:

- a) carta proposta contendo:



I. O nome do licitante (razão social ou denominação e nome fantasia, se houver), nº do CNPJ e endereço;

II. Menção de que a proposta refere-se ao Convite nº 001/2015/FCG e a indicação sucinta do objeto;

III. Indicação, em moeda nacional (Real) e em algarismos e por extenso, do PREÇO que está sendo proposto para o objeto em questão;

IV. Declaração expressa de que o preço proposto inclui todos os custos e despesas necessários a elaboração dos projetos objeto deste Convite;

V. Declaração expressa de atendimento a todas as especificações do objeto do Convite nº 001/2015/FCG e de conhecimento de todas as cláusulas e condições expressas na Minuta do Contrato;

VI. Declaração expressa de que o licitante conhece o Termo de Referência/Projetos Básicos e eventuais dificuldades existentes para elaboração dos projetos objeto deste Convite;

VII. Prazo de execução dos serviços, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias;

VIII. Prazo de validade da proposta, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato de prestação dos serviços;

b) Indicação do preço proposto para o objeto que pretende participar com todas as folhas rubricadas pelo representante da licitante;

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Convite.

10.2 Será desclassificada a proposta que tiver sido elaborada em desacordo com as exigências e os requisitos deste Convite e seus Anexos e especificamente a proposta que:

a) Se apresente incompleta em virtude de omissão ou insuficiência de informação, que não possa ser suprida pelas regras deste Convite;

b) Contenha limitações ou condição substancialmente contrastante com as disposições deste Convite;

c) Apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não estabeleça limites mínimos;

d) Apresente preços manifestamente inexequíveis nos termos do inc. II e §1º do art. 48, da Lei nº 8.666/93;

e) Apresente preços abusivos, nos termos do inc. IV do art. 43 e inc. II do art. 48, da Lei nº 8.666/93;

f) Apresente proposta alternativa ou oferta de vantagem baseada na proposta dos demais licitantes;

g) Contenha apenas o oferecimento de redução sobre a proposta de menor prego;

h) Apresente emendas ou borrões / rasuras que comprometam a lisura da proposta.

10.3 No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.4 Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com os Termos de Referência/Projetos Básicos anexos a este Convite e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observando as regras indicadas no item 9.

10.5 As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos pregos ofertados.

10.6 Havendo a participação de licitante(s) que detenha(m) a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devidamente habilitado(s) na forma do subitem 8.1"r" deste Convite, serão adotados os seguintes procedimentos:



10.6.1 Nas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta melhor classificada, considerar-se-ão ter havido empate.

10.6.2 Para efeito do disposto no subitem precedente, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo estipulado em Ata pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, sob pena de decadência do direito a contratação, apresentar nova proposta comercial inferior aquela de menor preço, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) não sendo apresentada nova proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do subitem 10.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 10% (dez por cento) descrito no subitem 10.6.1, acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- d) O disposto nos subitens 10.6.1 e 10.6.2 somente se aplicará nos casos em que a proposta inicial de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- e) Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.7 Nos termos do §2º, art. 45, da Lei nº 8.666/93, no caso de empate entre duas ou mais propostas de participantes não enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, e após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da mesma lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10.8 A não observância dos termos destacados neste Convite para a formulação da proposta (especialmente no item 9 e neste item), acarretará a desclassificação da proposta, caso os erros não sejam sanáveis na forma especificada no item 10.9.

10.9 A Comissão Permanente de Licitação utilizará as seguintes regras para correção, nas propostas, de eventuais erros passíveis de saneamento:

- a) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso - prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente - será retificado, mantendo-se o prego unitário e a quantidade e corrigindo-se o resultado;
- c) Erro de adição será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;
- d) O valor do preço global da proposta será ajustado pela Comissão Permanente de Licitação em conformidade com os procedimentos acima, para correção de erros, registrando-se tais ocorrências na ata de julgamento;
- e) Se o licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada/desclassificada, em virtude do não atendimento das condições especificadas neste Convite;

10.10 Não serão consideradas nas propostas quaisquer ofertas de vantagem não prevista neste Convite.

10.11 No silêncio da proposta quanto a validade da mesma será considerado como prazo 60 (sessenta) dias.

10.12 No silêncio da proposta quanto as declarações indicadas no item 9.2."a", IV, V, VI e VII, será considerado que o licitante manifestou atendimento aos termos das declarações, ficando da mesma forma sujeito as sanções decorrentes da não exatidão dos termos declarados.

10.13 Qualquer custo direto ou indireto omitido na proposta ou incorretamente indicado, será



considerado como incluso no prego; não serão aceitos pleitos de acréscimos a esse título, devendo os serviços ser executados sem custo adicional.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Dos atos da Fundação Carlos Gomes, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/1993 no processamento desta licitação e na execução do contrato, caberão os seguintes recursos administrativos (devendo ser observado o prazo, a forma, o processamento e o julgamento disciplinados no Capítulo V da Lei nº 8.666/1993):

a) recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- I. Habilitação ou inabilitação do licitante;
- II. Julgamento das propostas;
- III. Anulação ou revogação da licitação;
- IV. Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- V. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

b) Representação, no prazo de 2 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

11.2 A intimação dos atos referidos no item 11.1, incisos I, II, III e IV, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, salvo para os casos previstos nos incisos I e II, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11.3 Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

11.4 O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12. CONDIÇÕES DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Após a homologação da licitação, a Fundação Carlos Gomes convocará o licitante vencedor (adjudicatário) para assinar o termo de contrato.

12.2 O adjudicatário deverá atender a convocação em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

12.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Fundação Carlos Gomes

12.4 É condição para a celebração do contrato a manutenção das mesmas condições de habilitação pelo adjudicatário, especialmente quanto as situações de regularidade junto ao INSS e FGTS que por ocasião da assinatura do termo de contrato deverão ser verificadas pela FCG por meio eletrônico (*internet*), juntando-se certidão atualizada nos autos, se for caso.

12.5 Nos termos do §2º, art. 64, Lei nº 8.666/1993, e facultado a Fundação Carlos Gomes, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da mesma Lei.

12.6 O contrato a ser firmado entre a Fundação Carlos Gomes e o licitante vencedor (adjudicatário) obedecerá, ainda, todas as demais cláusulas, condições obrigações e responsabilidades expressas na minuta constante do Anexo V deste Convite.

13. VIGENCIA E PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato a ser firmado entre a Fundação Carlos Gomes e o licitante vencedor (adjudicatário) obedecerá aos seguintes termos:



- a) eficácia: a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Pará;
- b) vigência: 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua assinatura;

13.2 Os prazos somente poderão ser prorrogados nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

14. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 A Fundação Carlos Gomes pagará ao contratado pelo cumprimento da integralidade do objeto contratado a importância total de R\$ (preço definido pelo licitante no valor global da proposta).

14.2 O pagamento do valor dos serviços executados de acordo com a forma de pagamento constante do Termo de Referência / Projeto Básico será efetuado por meio de depósito em conta corrente bancária após a entrega, apreciação e aprovação pela FCG e o consequente aceite das respectivas faturas/notas fiscais mediante a apresentação a CONTRATANTE dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal / fatura dos serviços prestados;
- b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF);
- c) Prova de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (CND);
- d) Certidão negativa de débito do ISS (Imposto Sobre Serviços);

14.3 As certidões indicadas no item 14.2 poderão ser as obtidas por meio eletrônico (internet).

14.4 O prazo para pagamento será em até 30 (trinta) dias após a aprovação final da etapa pela área gestora, através do Termo de Recebimento e Aceite e a apresentação dos documentos indicados no item 14.2.

14.5 O pagamento será realizado através de Nota de Empenho, portanto os mesmos devem possuir Conta Corrente no **Banco do Estado do Pará**, conforme Decreto Estadual nº 877 de 31 de março de 2008;

14.6 Caso o CONTRATADO não cumpra o disposto no item 14.2, a CONTRATANTE não efetuará o pagamento, não incorrendo em qualquer cominação por atraso de pagamento até o regular cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

14.7 Não haverá qualquer atualização financeira dos valores a serem pagos entre a data de prestação dos serviços e a data de apresentação das notas fiscais / faturas e desta até a data de vencimento.

14.8 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente liquidação de multa ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

14.9 Em caso de atraso de pagamento (a partir do 31º dia após a regular apresentação dos documentos indicados no item 14.2), por culpa ou por fato de responsabilidade da CONTRATANTE, sobre o valor da nota fiscal / fatura não quitada incidirá, unicamente, juros a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, até o seu efetivo pagamento, desde que solicitado pelo CONTRATADO.

14.10 Ocorrendo quitação posterior da nota fiscal / fatura sem que tenha havido a manifestação por escrito do CONTRATADO indicada no item 14.9, in fine, caracterizar-se-á renúncia do CONTRATADO em relação aos respectivos encargos da mora.

14.11 A FCG só receberá os documentos indicados no item 14.2 de forma completa, ou seja, todos juntos, sendo que o mês da data de expedição da nota fiscal / fatura deverá corresponder efetivamente ao mês em que a documentação for entregue de forma completa a FCG.

15. ACRESCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES NOS SERVIÇOS CONTRATADOS

15.1 Nos termos do §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, ficará o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2 Os acréscimos porventura necessários não poderão ultrapassar o valor especificado no art. 23, inc. I, alínea "a", para a modalidade Convite.

15.3 As alterações porventura necessárias, no caso do item 16.1, serão efetuadas através de termo aditivo ao contrato, após a apresentação pelo contratado de proposta quanto ao preço das



alterações dentro dos critérios seguintes:

a) os serviços acrescidos/suprimidos que possuam preço unitário especificado na proposta inicial (proposta apresentada na licitação) serão acertados pelos mesmos valores constantes da proposta inicial;

b) os serviços acrescidos/suprimidos que não possuam preço unitário especificado na proposta inicial (proposta apresentada na licitação) serão acertados por valores a serem indicados pelo contratado em nova proposta, após negociação com a FCG.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. São inafastáveis as responsabilidades contratuais e legais do contratado perante a FCG, uma vez que não se admitirá subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Pelo descumprimento total ou parcial do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993, a Fundação Carlos Gomes poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FCG, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

17.2 A sanção de advertência poderá ser aplicada quando o contratado:

a) atender com lentidão injustificável determinação regular da FCG;

b) cometer falta considerada leve, assim entendida a inobservância de qualquer das especificações, condições, obrigações e responsabilidades estabelecidas no contrato e na Lei nº 8.666/1993 de que não resulte prejuízo para a Administração Pública e que possa ter seu resultado revertido antes da execução completa do objeto (recebimento provisório).

a) A sanção de multa poderá ser aplicada quando o contratado:

b) Já tendo recebido sanção de advertência, pelo mesmo fato ou não, incorrer em quaisquer das hipóteses especificadas no item 18.2;

c) Cometer falta considerada grave, assim entendida aquela que se enquadre nos incs. II, IV, V, XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

17.3 A multa corresponde a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

17.4 A multa aplicada deverá ser recolhida, em conta a ser indicada pela Gerência Orçamentária e Financeira da FCG, no prazo de 03 (três) dias úteis após o decurso em branco do prazo para apresentação de recurso ou após a notificação do julgamento improcedente do recurso, podendo ser descontada no pagamento devido pela FCG ao contratado caso este não deposite a multa no prazo estabelecido.

17.5 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a FCG por até 02 (dois) anos poderá ser aplicada quando o contratado:

a) Reincidir em qualquer das hipóteses de aplicação da sanção de multa (item 18.3), tendo a multa sido efetivamente aplicada ou não;

b) Cometer falta considerada gravíssima, assim entendida aquela que se enquadre nos incs. I, III, VI, VII, VIII, do art. 78 da Lei nº 8.666/1993 e que não seja entendida apenas como falta sujeita a advertência.

17.6 A dosagem da pena estabelecida no item 17.6 será feita face ao caso concreto, considerando a extensão do prejuízo causado a Administração Pública e a reversibilidade do resultado.

17.7 As sanções estabelecidas nas alíneas "a" e "c" do item 17.1 poderão ser aplicadas juntamente com as sanções da alínea "b".

17.8 O prazo para o exercício da faculdade de defesa prévia e de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação.



18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.2 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na FCG.

18.3 São partes integrantes deste Convite:

- I. Anexo I - Termo de Referência/Projeto Básico;
- II. Anexo II - Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;
- III. Anexo III - Modelo de declaração quanto ao trabalho de menores;
- IV. Anexo IV - Declaração de visita aos locais onde serão implantados os projetos;
- V. Anexo V - Minuta do contrato;
- VI. Anexo VI - Modelo de declaração de enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006.

Belém, de de 2015.

Suely Frahia
Diretora Administrativa e Financeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Justificativa: 2.1 – A Fundação Carlos Gomes, instituição do Governo do Estado do Pará encarregada da política cultural musical do Estado, foi criada em 1986 e é a entidade mantenedora do Instituto Estadual Carlos Gomes, também conhecida como Conservatório Carlos Gomes.

O momento atual, de expansão das atividades administrativas e acadêmicas, requer adequações nos espaços físicos existentes de forma a atender às atividades administrativas desenvolvidas e abrigar de forma adequada os profissionais e equipamentos existentes. As necessidades preeminentes envolvem a construção de espaço próprio para a lutheria de sopro, que não funciona nas dependências da Fundação e nem do Instituto Carlos Gomes e a ampliação e organização do espaço onde funciona a lutheria de cordas. Outro fator primordial é a criação de um almoxarifado que possibilite o armazenamento correto dos materiais de suporte às atividades desenvolvidas pela Fundação sem, no entanto, abrir mão da área total do estacionamento interno existente. O prédio principal, localizado na parte frontal do terreno, também necessita de reformas e adaptações de forma a melhorar as condições de segurança, funcionalidade, iluminação, climatização dos setores ali locados. Diante do exposto, se faz necessário a contratação de uma empresa de engenharia/arquitetura, para elaboração de projeto arquitetônica e complementar para a reforma e ampliação da Fundação.

FORMA DE PAGAMENTO

A proposta apresentada devesse conter no preço global todos os componentes do custo, inclusive gastos com mão de obra, encargos sociais, fretes, taxas, impostos etc.

O pagamento será efetuado após a entrega dos serviços apreciados e aprovados pela FCG e o consequente aceite das respectivas faturas/notas fiscais. O prazo para pagamento será em até 30 (trinta) dias após a aprovação.

PRAZO DE ENTREGA

Projeto elaboração de Arquitetura e Urbanismo: Até 30 dias após a assinatura do contrato.

HABILITAÇÃO TÉCNICA

1. Experiência comprovada em projetos de Arquitetura e Urbanismo.
2. Todos os técnicos envolvidos na elaboração do trabalho deverão estar regularmente habilitados perante os respectivos Conselhos Regionais.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para que sejam atingidos os objetivos do presente Termo de Referência, a FCG se obriga a:

- 1- Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- 2- Rejeitar o objeto cujas especificações não atendam, aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência;
- 3- Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades concernentes às exigências que compõem os serviços constantes neste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 4- Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Realizar visita técnica a área, com o objetivo de desenvolver estudo preliminar;
2. Estar durante a consultoria em contato com a equipe da Fundação Carlos Gomes para troca de informações, documentos e orientações técnicas.
3. Realizar o serviço dentro da boa técnica e em conformidade legal e fornecer sempre que solicitado informações e documentos necessários ao desenvolvimento do projeto;
4. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos projetos junto aos respectivos conselhos profissionais, assinada e quitada;

5. Cumprir todas as diretrizes, realizar todas as tarefas deste Termo de Referência;
6. Disponibilizar os insumos necessários para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, arcando com os seus custos;
7. Respeitar a legislação vigente, as características do terreno e a minimização dos impactos ambientais.

VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS

O valor máximo exigido para participação do certame será de R\$ 31.431,00 (Trinta e um mil quatrocentos e trinta e um reais).

Belém, 02 de julho de 2015.

Arquiteto

ANEXO I A

ITEM	PROJETOS EXECUTIVOS, MEMORIAIS, ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNT (R\$)
------	--	--------------------

1 Escopo e conteúdo dos serviços

1.1– Projeto executivo de arquitetura

Abrange as soluções dos espaços internos e externos da edificação para atendimento das necessidades, assim como o tratamento plástico a ser dado em seus elementos externos e internos. Inclui o layout da edificação.

O projeto deverá ser elaborado por profissional com formação em arquitetura e comprovada capacitação técnica na elaboração de projetos arquitetônicos.

A apresentação do projeto deve atender as orientações descritas neste documento e conter, minimamente:

- RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) e/ou; ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).
- Plantas de situação, planta baixa, layout, planta de cobertura, cortes, fachadas, elevações internas em escala indicada nas normas técnicas;
- Detalhes de esquadrias, detalhes construtivos gerais, quadro geral de áreas e quadro geral de acabamentos;
- Memorial descritivo com concepção do projeto de arquitetura, compatibilizando as instalações existentes às necessidades atuais de utilização do imóvel, fossa, sumidouro, reservatório, quadros elétricos.

Etapas:

1. Estudo Preliminar: constitui a configuração inicial da proposta, contendo a solução plástica e técnicas, atendendo as principais exigências do programa de necessidades. Deverá ser apresentado através de: planta de situação, planta baixa, cortes e perspectivas com definição de todos os espaços e equipamentos necessários para cada espaço ou edificação.

2. Projeto Básico – Anteprojeto: abrange o desenvolvimento da solução arquitetônica adotada, que deverá orientar as propostas das demais disciplinas, deverá ser apresentado através de:

Planta de situação, planta baixa, cortes, fachadas e especificação dos materiais e revestimentos de pisos, paredes, tetos e outros elementos que se façam necessários;

3. Projeto Executivo: desenvolvimento e detalhamento do anteprojeto aprovado, a fornecer todas as informações arquitetônicas necessárias à construção. Compreende os elementos do anteprojeto e todos os detalhes necessários para a perfeita execução da obra, tais como plantas de teto, planta de paginação do piso, detalhamento das escadas e outros elementos que se façam necessários, inclusive layout.

Produtos:

1. RRT e/ou ART de Projeto, devidamente regularizada junto ao Conselho pertinente, em duas cópias;
2. Projeto Básico, devidamente plotado em pranchas compatíveis com as escalas dos desenhos, em uma cópia;
3. Projeto Executivo, devidamente plotado em pranchas compatíveis com as escalas dos desenhos, em duas cópias;
4. Memorial Descritivo do Projeto Executivo, devidamente impresso;
5. Em todas as partes, os materiais produzidos deverão ser disponibilizados em 02 (duas) vias impressas e gravadas em CD ou DVD nos formatos.doc e .pdf para os textos, .jpg para as imagens e dwg para as pranchas com desenhos

técnicos e outros arquivos similares. Também deverão ser disponibilizados os arquivos digitais. Os arquivos de texto (memoriais, orçamentos, laudos e relatórios) deverão ser entregues em formato A4; já as pranchas de desenhos de arquitetura e engenharia deverão ser entregues em formato A0 ou inferior, nas escalas solicitadas a cada caso.

1.2 – Projetos Executivos Complementares

- Projeto de Fundações;
- Projeto Estrutural;
- Projeto instalações elétricas (baixa tensão);
- Projeto de instalações de cabeamento estruturado (telefonia e lógica);
- Projeto de CFTV;
- Projeto instalações hidrossanitárias e águas pluviais;
- Projeto de SPDA
- Projeto de combate a incêndio;
- Memorial descritivo;
- Caderno de especificações;
- Orçamento da obra (arquitetura e complementares);
- Cronograma físico-financeiro.

1.2.1 – Projeto de Fundações

Será elaborado em consonância com o projeto arquitetônico e deverá conter todas as informações e detalhamentos necessários ao perfeito entendimento da execução da obra em conformidade com a NBR 6118, NBR 6120, NBR 6122, NBR 7187, NBR 7190, NBR 8800, NBR 9062, NBR 11191, NBR 12516, da ABNT, ou as que vierem substituí-las.

Fará parte desse projeto:

Estudo de sondagem preliminar do terreno (SPT);

Localização dos elementos de apoio das fundações (sapatas, estacas, etc.) referentes ao prédio.

Dimensionamento das peças estruturais (como sapatas, estacas, baldrame, blocos de coroamento, lajes de piso armado, ou estruturado, se houver) e detalhes necessários.

Indicação de cargas e momentos nas fundações;

Indicação do FCK do concreto.

Sapatas e tubulões: indicar a taxa de solo, conforme indicação do consultor de fundações;

Estacas: especificar o tipo, quantidade, dimensão e capacidade de carga nominal;

Indicação do FCK do concreto.

1.2.2 – Projeto Estrutural

As referências apresentadas para o projeto de estrutura tem como base o sistema de concreto armado, podendo, no entanto, ser adotada a execução de outro sistema estrutural, tais como estruturas metálicas, pré-fabricadas ou pré-moldadas, desde que seus valores estejam dentro dos limites orçamentários definidos e que tal sistema seja previamente aprovado na fase de anteprojeto.

O projeto completo deverá conter todas as informações e detalhamentos necessários para o perfeito entendimento da execução da obra em conformidade com a NBR 6118, NBR 6120, NBR 6122, NBR 7187, NBR 7190, NBR 8800, NBR 9062, NBR 11191, NBR 12516, da ABNT, ou as que vierem substituí-las. Os produtos gráficos apresentados deverão conter, no mínimo, todas as informações listadas abaixo:

Locação das fundações e pilares (escala 1:100).

- Forma das fundações (escala 1:50).
- Armação das fundações (escala 1:20 e 1:50).
- Memória de cálculo.

1.2.3 – Projeto de Instalação Elétrica (baixa tensão)

Será elaborado tendo-se em vista princípios de harmonização ao projeto arquitetônico, bem como economia no consumo de energia e segurança dos usuários da edificação. Fará parte deste projeto o seguinte conjunto mínimo de plantas:

- Plantas baixas de tomadas e iluminação;
- Planta de situação, com ênfase nos eletrodutos situados nas áreas externas da edificação, elementos da iluminação externa, caixas de passagem enterradas e conexão da entrada de energia com a rede pública;
- Planta com os diagramas unifilares dos quadros de distribuição elétrica e respectivos quadros de cargas;
- Planta de detalhes diversos da instalação elétrica, inclusive com detalhamento da entrada de energias, das caixas de passagem enterradas e dos aterramentos.

1.2.4 – Projeto de Instalações de Cabeamento Estruturado (telefonia e lógica)

Também será elaborado tendo-se em vista os princípios de harmonização ao projeto arquitetônico, bem como de modo a atender às demandas de telefonia e transmissão de dados de informática pertinentes ao bom funcionamento do conjunto edificado e dos usos ali implantados.

Fará parte deste projeto o seguinte conjunto mínimo de plantas:

- Plantas baixas de telefonia e lógica;
- Planta de situação, com ênfase nos eletrodutos situados nas áreas externas da edificação e caixas de passagem enterradas e conexão da entrada geral com a rede pública;
- Planta de detalhes diversos das instalações, inclusive com detalhamento da entrada geral com a rede pública;
- Plantas de detalhes diversos das instalações, inclusive com detalhamento da entrada geral, quadros de distribuição, rack, caixas de passagem enterradas e aterramentos;

1.2.5 – Projeto de CFTV

Será elaborado projeto de CFTV, atendendo todas as normas e legislações vigentes, em nível de projeto executivo, detalhados, de forma que contenham todas as informações necessárias para a sua perfeita interpretação e execução da obra.

Deverá ser analisadas as condicionantes locais para que se obtenham todas as informações preliminares necessárias para o desenvolvimento do projeto. Deverá ser dimensionado e especificado os cabos, os condutos, as calhas e as eletro calhas, o caminhamento da infraestrutura, a especificações, além de

toda e qualquer informação estabelecida por norma e/ou que se fizerem necessárias incluindo legenda com os símbolos e as abreviações adotados em cada prancha.

1.2.6 – Projeto de Instalações Hidrosanitárias e águas pluviais

Será elaborado de modo a observar os requisitos de economia de água e conforto dos usuários, dentre outros requisitos estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT. Fará parte deste projeto o seguinte conjunto mínimo de plantas:

- Planta baixa das instalações hidráulicas (pisos), na escala 1/50;
- Planta baixa das instalações hidráulicas (tetos), na escala 1/50;
- Planta de situação das instalações hidráulicas, com ênfase na alimentação geral, tubulações de sucção e recalque, e posição do reservatório inferior. Esta planta será necessária caso não seja possível representar todo o terreno na planta baixa;
- Planta com detalhes isométricos de todos os sanitários e demais ambientes onde há instalação hidráulica, bem como do sistema de bombeamento e barrilete, em escala 1/25;
- Planta com detalhes diversos relativos às instalações hidráulicas, com escala 1/25;
- Planta baixa das instalações de esgoto e águas pluviais (pisos), em escala 1/50;
- Planta baixa das instalações de esgoto e águas pluviais (tetos), em escala 1/50;
- Planta de situação das instalações de esgoto e águas pluviais, com ênfase nas caixas de passagem e tubulações que as interligarem, bem como na destinação final do esgoto e água de chuva (rede pública, sistema de fossa e sumidouro, ou ainda direcionamento para via pública no caso de águas pluviais). Esta planta será necessária caso não seja possível representar todo terreno na planta baixa;
- Planta de detalhamento das instalações de esgoto dos ambientes da edificação, em escala 1/25;
- Planta com detalhes diversos das instalações de esgoto e águas pluviais, inclusive com detalhamento de fossa e sumidouro em escala 1/25, caso sejam necessários;
- Memória de cálculo dos projetos.

Em todas as plantas desse projeto deverá haver notas com as recomendações de execução e especificações que o autor do projeto julgue serem as mais importantes para os profissionais que irão executar os serviços na obra (encanador, mestre de obras e engenheiro residente), ou ainda informações sugeridas pela Fiscalização, sendo que a última caberá avaliar o seu conteúdo. Haverá ainda, em cada planta, legenda com os símbolos gráficos utilizados no projeto e sua significação técnica.

Faz-se necessário salientar que, no âmbito das instalações da edificação, os esgotos serão conduzidos em tubulações distintas das que irão conduzir as águas de chuva, tratando-se, portanto, de dois sistemas completamente separados e independentes.

1.2.7 – Projeto de SPDA

Será elaborado projeto de sistema de proteção contra descargas atmosféricas, em nível de projeto executivo, detalhado, de forma que contenha todas as informações necessárias para a sua perfeita interpretação e execução da obra. O projeto SPDA deverá contemplar a solução e o detalhamento das instalações de sistema de proteção contra descargas atmosféricas na edificação, contendo, no mínimo: cálculo e dimensionamento das malhas de aterramento e do SPDA com indicação objetiva

Deverão ser analisadas as condicionantes locais para que se obtenham todas as informações preliminares necessárias para o desenvolvimento do projeto.

1.2.8 – Projeto de Combate a incêndio

O projeto contra incêndio e pânico da edificação deverá ser concebido de acordo com o que preceitua requisitos estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT.

Fará parte deste projeto o seguinte conjunto mínimo de plantas:

- Planta baixa com indicação dos elementos que farão parte do sistema, com notas e legenda indicando o significado dos símbolos utilizados em cada planta;
- Planta com detalhes diversos relativos às instalações.

1.2.9 – Memorial Descritivo

No memorial descritivo será feita uma descrição do conteúdo dos projetos e dos próprios objetos projetados (estrutura, instalações, dentre outros), bem como serão explicitadas as premissas e parâmetros fundamentais de projeto, normas utilizadas, bem como outras informações consideradas necessárias.

1.2.10 – Caderno de especificações

No caso das especificações, deverão possuir nível de detalhamento técnico suficiente para que não haja margem para interpretações diversas a respeito de como deve ser cada material ou equipamento a ser utilizado na obra, os quais deverão estar de acordo com as prescrições das normas da ABNT pertinentes.

Para cada material e equipamento deverão ser citadas todas as características técnicas necessárias, mais o termo “ou similar”.

1.2.11– Planilha Orçamentária

O orçamento deverá complementar o levantamento dos custos da obra, relativo aos seguintes projetos: arquitetônico e complementares de engenharia.

A discriminação dos serviços na planilha de orçamento não deve divergir das descrições adotadas nas especificações técnicas.

O orçamento deverá apresentar quantificação precisa para todos os serviços a serem executados de acordo com os projetos.

1.2.12 – Cronograma Físico-Financeiro

O cronograma físico-financeiro deve apresentar a previsão de gastos mensais com cada uma das etapas da obra, de forma a possibilitar uma análise da evolução física e financeira da mesma. Este cronograma deve conter o percentual mensal de execução dos serviços, e a aplicação dos recursos de cada item relativo ao valor total da obra, de forma compatível a planilha orçamentária apresentada.

--	--	--

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Convite nº 001/2015/AFCG
Processo administrativo nº

GOVERNO DE

GOIAS
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

..... nome da empresa....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA que, até a presente data, inexistente qualquer fato impeditivo superveniente ao seu cadastramento junto a Fundação Carlos Gomes que invalide o seu Certificado de Registro Cadastral ora apresentado para fins de habilitação na Licitação Convite nº 001/2015/FCG.

(local e data)

(nome completo e assinatura do representante legal)

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUANTO AO TRABALHO DE MENORES

Convite nº 001/2015/FCG
Processo administrativo nº

.....nome da empresa, inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

(nome completo e assinatura do representante legal)
(local e data)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS ONDE OS PROJETOS SERAO IMPLANTADOS

Convite nº 001/2015/FCG
Processo administrativo nº

..... nome da empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA que o profissional nome completo do profissional, título profissional e nº do registro no CREA, responsável técnico pela empresa visitou em, o local onde serão executados os serviços da carta Convite nº 001/2015/FCG, tendo tomado conhecimento de todas as condições e graus de dificuldade existentes.

(local e data)
(assinatura do profissional R.T. pela empresa que vistoriou o local)

(nome completo e assinatura do representante legal)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Convite nº 01/2015/FCG
Processo administrativo nº

.....nome da empresa....., inscrito no CNPJ nº....., por intermedio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

ser

.....

(microempresa ou empresa de pequeno porte).

Local e data
(nome completo e assinatura do representante legal)

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 2015/141187
Edital Convite Nº 001/2015

CONTRATO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO DE
REFORMA E AMPLIAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO CARLOS GOMES-FCG,
E.....

O Estado do Pará, representado pela Fundação Carlos Gomes, com sede à, CEP, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pela Secretária de Saúde,, portadora da CI nº, CPF nº, nomeada pela Portaria nº, publicada no D.O.E. de, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelos, (nacionalidade), (estado civil) portador da CI nº, CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Convite nº 001/2015, do tipo Maior preço global, constante do Processo nº 2015/141187, sujeitando-se, o Contratante e a Contratada, às normas da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1 - Constitui o objeto do presente instrumento acom especificações, de acordo com o Termo de Referência.
- 2 - São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem o Edital do Convite nº 01/2015 e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo nº 2015/141187.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1- O presente Contrato possui o valor total de R\$(.....).
- 2- No valor total do Contrato ou no preço proposto pelo CONTRATADO estão inclusos todos os custos e despesas com material, equipamento, ferramenta, mão-de-obra etc.
- 3- Qualquer custo direto ou indireto omitido na proposta ou incorretamente indicado será considerado como incluso no prego; não serão aceitos pleitos de acréscimos a esse título, devendo os serviços ser executados sem custo adicional.

CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

As despesas decorrentes do(s) contrato(s) originado(s) desta licitação tem previsão legal no orçamento para o presente exercício.

Programa de Trabalho: 472011349133636603

Fonte: 0101

Ação: 6603

Elementos de despesa: 339093

CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

5.1. O presente Contrato obedecerá aos seguintes termos:

- a) eficácia: a partir da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado do Pará;
- b) vigência: 30 (trinta) dias partir da data de assinatura;

5.2. Os prazos somente poderão ser prorrogados nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 57, da Lei Federal

nº 8.666/1993.

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Fundação Carlos Gomes pagará ao contratado pelo cumprimento da integralidade do objeto contratado a importância total de R\$ [preço definido pelo licitante no valor global da proposta].

6.2. O pagamento do valor dos serviços executados de acordo com a forma de pagamento constante do Termo de Referência / Projeto Básico será efetuado por meio de depósito em conta corrente bancária após a entrega, apreciação e aprovação pela FCG e o consequente aceite das respectivas faturas/notas fiscais mediante a apresentação a CONTRATANTE dos seguintes documentos:

- a) nota fiscal / fatura dos serviços prestados;
- b) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF);
- c) prova de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (CND);
- d) certidão negativa de débito do ISS (Imposto Sobre Serviços);

6.3. As certidões indicadas na cláusula 6.2 poderão ser as obtidas por meio eletrônico (internet).

6.4. O prazo para pagamento será em até 05 (cinco) dias após a aprovação final de cada etapa pela área gestora, através da apresentação dos documentos indicados na cláusula 6.2.

6.5. O pagamento será efetuado através de depósito em conta-corrente a ser indicado por escrito pelo CONTRATADO.

6.6. Caso o CONTRATADO não cumpra o disposto na cláusula 6.2, a CONTRATANTE não efetuará o pagamento, não incorrendo em qualquer cominação por atraso de pagamento até o regular cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

6.7. Não haverá qualquer atualização financeira dos valores a serem pagos entre a data de prestação dos serviços e a data de apresentação das notas fiscais / faturas e desta até a data de vencimento.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente liquidação de multa ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.9. Em caso de atraso de pagamento (ou seja, a partir do 16º dia após a regular apresentação dos documentos indicados na cláusula 6.2), por culpa ou por fato de responsabilidade da CONTRATANTE, sobre o valor da nota fiscal / fatura não quitada incidirá, unicamente, juros a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, até o seu efetivo pagamento, desde que solicitado pelo CONTRATADO.

6.10. Ocorrendo quitação posterior da nota fiscal / fatura sem que tenha havido a manifestação por escrito do CONTRATADO indicada no item 6.9, in fine, caracterizar-se-á renúncia do CONTRATADO em relação aos respectivos encargos da mora.

6.11. A FCG só receberá os documentos indicados no item 6.2 de forma completa, ou seja, todos juntos, sendo que o mês da data de expedição da nota fiscal / fatura deverá corresponder efetivamente ao mês em que a documentação for entregue de forma completa a FCG.

6.12. Tendo em vista exigência contida no Art. 73 alínea "b" da Lei 8.666/93, para garantia de cumprimento do disposto no Art. 69 da mencionada Lei, serão retidos 5% do valor do contrato, cuja liberação será feita por ocasião da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, 30 (trinta) dias após a data do recebimento da integralidade dos serviços.

CLAUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Reajuste. Considerando que o ordenamento jurídico atual não admite a estipulação de correção monetária ou de reajuste com periodicidade inferior a um ano e considerando que, somados, os prazos previstos (de duração / elaboração dos projetos recebimentos provisório/ definitivo) não ultrapassam um ano, não haverá alteração dos preços estipulados no contrato por correção monetária ou reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos da produção ou dos insumos utilizados.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas nele arrendadas, as disposições do Convite nº 01/2015/FCG (e seus Anexos), as normas da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e as normas técnicas aplicáveis aos serviços contratados.

8.2. Qualquer modificação de serviços eventualmente a executar pelo CONTRATADO dependerá de

aprovação previa da CONTRATANTE.

8.3 Além de outras condições dispostas neste Contrato e na legislação, a CONTRATANTE e responsável por ou e obrigada a:

- a) efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com as regras e os prazos estabelecidos neste Contrato;
- b) fornecer ao CONTRATADO, quando solicitado, informações quanto as duvidas sobre a execução deste Contrato e fornecer cópias de documentos institucionais porventura necessários.

8.4. Além de outras condições dispostas neste Contrato e na legislação, o CONTRATADO e responsável por ou e obrigado a:

- a) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e da sua proposta constante dos autos do processo administrativo.
- b) regularizar/registrar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA-GO), e onde mais a legislação assim o exigir, o presente Contrato, correndo as suas expensas as taxas correspondentes;
- c) atender a todas as exigências técnicas contidas no Convite nº 01/2015/FCG (e seus Anexos) e nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- d) reparar, corrigir, refazer ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução/elaboração;
- e) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros afins resultantes da execução deste Contrato;
- f) prestar informações adicionais a CONTRATANTE quando solicitado.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado.

9.2. O CONTRATADO deverá facilitar, de modo amplo e completo, a ação da fiscalização, permitindo-lhe livre acesso a todos os locais onde os serviços estiverem sendo executados.

9.3. A fiscalização não exclui nem restringe as obrigações e responsabilidades do CONTRATADO na execução dos serviços.

9.4. A fiscalização, preferencialmente por instruções escritas, terá poderes para:

- a) exigir do CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;
- b) determinar ordem de prioridade para os serviços, desde que não altere o cronograma contratual;
- c) exigir a utilização equipamentos considerados necessários, além dos que estiverem sendo utilizados pelo CONTRATADO.

CLAUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Executados completamente o serviço, o objeto deste Contrato, será recebido pelo representante da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do protocolo da comunicação do CONTRATADO quanto a conclusão do objeto;

10.2. Durante o prazo indicado na clausula 10.1."b", a CONTRATANTE fará as análises e observações que comprovem a adequação do serviço aos termos do Contrato.

10.3. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS, DAS SUPRESSÕES E DAS ALTERAÇÕES

11.1. Nos termos do §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, ficará o CONTRATADO obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11.2. As alterações porventura necessárias, no caso da clausula 11.1, serão efetuadas através de Termo Aditivo ao Contrato, após a apresentação pelo CONTRATADO de proposta quanto ao preço das alterações dentro dos critérios seguintes:

a) os serviços acrescidos/suprimidos que possuam preço unitário especificado na proposta inicial (proposta apresentada na licitação) serão acertados pelos mesmos valores constantes da proposta inicial;

11.3. A execução dos acréscimos porventura necessários somente poderá ser efetuada após a formalização das alterações em Termo Aditivo ao Contrato.

11.4. O Contrato poderá, ainda, ser alterado nos demais casos especificados no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/1993, observando-se a forma e os termos nela estabelecidos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. No presente caso não se admitirá, sob qualquer hipótese ou pretexto, subcontratação dos serviços sendo, portanto, inafastáveis as responsabilidades contratuais e legais do contratado perante a FCG.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento total ou parcial deste Contrato, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATANTE poderá, garantida a previa defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação na FCG e impedimento de contratar com toda a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.2. A sanção de advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO:

a) atender com lentidão injustificável determinação regular do representante da fiscalização da CONTRATANTE;

b) cometer falta considerada leve, assim entendida a inobservância de qualquer das especificações, condições, obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Contrato e na Lei Federal nº 8.666/1993 de que não resulte prejuízo para a Administração Pública e que possa ter seu resultado revertido antes da execução completa do objeto (recebimento provisório).

13.3. A sanção de multa poderá ser aplicada quando o CONTRATADO:

a) já tendo recebido sanção de advertência, pelo mesmo fato ou não, incorrer em quaisquer das hipóteses especificadas na clausula 13.2;

b) cometer falta considerada grave, assim entendida aquela que se enquadre nos incs. II, IV, V, XI e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.4. A multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor global deste Contrato.

13.5. A multa aplicada deverá ser recolhida, em conta a ser indicada pela Coordenadoria de Finanças da CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis após o decurso em branco do prazo para apresentação de recurso ou a notificação do julgamento improcedente do recurso, podendo ser descontada no pagamento devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO caso este não deposite a multa no prazo estabelecido.

13.6. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação na FCG ou impedimento de contratar com toda a Administração Pública por até 02 (dois) anos poderá ser aplicada quando o CONTRATADO:

a) reincidir em qualquer das hipóteses de aplicação da sanção de multa (clausula 13.3), tendo a multa sido efetivamente aplicada ou não;

b) cometer falta considerada gravíssima, assim entendida aquela que se enquadre nos incs. I, III, VI, VII, VIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e que não seja entendida apenas como falta sujeita a advertência.

13.7. A dosagem da pena estabelecida na clausula 13.6 será feita face ao caso concreto, considerando a extensão do prejuízo causado a Administração Pública e a reversibilidade do resultado.

13.8. As sanções estabelecidas nas alíneas "a" e "c" da clausula 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção da alínea "b".

13.9. O prazo para o exercício da faculdade de defesa previa e de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação.

13.10. A aplicação de sanções e de competência exclusiva da autoridade da Fundação Carlos Gomes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, especialmente nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2. A rescisão deste Contrato poderá ser, nos termos do art. 79, Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante notificação por ofício, entregue diretamente ou por via postal com comprovante de recebimento;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo que originou este Contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A execução do presente Contrato é expressamente vinculada ao Convite nº 01/2015/FCG (e seus Anexos), a proposta do adjudicatário e as autorizações constantes do processo administrativo nº 141187, conforme inc. XI, art. 55, Lei Federal nº 8.666/1993.

15.2. A execução deste Contrato será feita nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e conforme as normas técnicas vigentes que tratam do objeto deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Belém para, entre os contraentes, dirimir litígios que porventura decorram da execução deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, não obstante qualquer mudança de domicílio que o CONTRATADO venha a adotar.

E por estarem os contraentes justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em 03 (tres) vias de igual teor, que após lido e aprovado e assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1

2

